



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano XXXV | Edição nº 479-A

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6142/20 =DE 10 DE JUNHO 2020=

"DISPÕE SOBRE, ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4611 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA COMBATE A PANDEMIA CORONAVIRUS – COVID-19", QUE ESPECIFICA"

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ARTIGO 150 § 3º CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS DE 05 DE ABRIL DE 1990 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 6077/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2.020,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto **CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO** na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4611, de 05 de novembro de 2019, no valor de **R\$ 4.269.082,30 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e trinta centavos)**, devidamente autorizado pelo artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 150 § 3º da Constituição Municipal de Jardimópolis e Decreto Municipal nº. 6077 de 24 de março de 2020, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.306.0009.2.015 - Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.32.00.01.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ----- R\$ 345.000,00

3.3.90.32.00.05.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ----- R\$ 3.466.000,00

12.306.0009.2.075 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

3.3.90.32.00.05.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ----- R\$ 291.000,00

3.3.90.32.00.95.0312 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ----- R\$ 167.082,30

R\$ ----- R\$ 4.269.082,30

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.306.0009.2.015 - Distribuição de Merenda Escolar

138 3.3.90.30.00.05.0200 - Material de Consumo ----- R\$ 1.890.000,00

139 3.3.90.30.00.01.7110 - Material de Consumo ----- R\$ 345.000,00

141 3.3.90.39.00.05.0200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ----- R\$ 1.576.000,00

12.306.0009.2.075 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

144 3.3.90.30.00.05.0200 - Material de Consumo ----- R\$ 291.000,00

TOTAL ----- R\$ 4.102.000,00

b) Anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.306.0009.2.075 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

807 3.3.90.30.00.95.0312 - Material de Consumo ----- R\$ 167.082,30

TOTAL a+b ---- R\$ 4.269.082,30

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 10 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6143/2020
=DE 10 DE JUNHO DE 2020=

“REGULAMENTA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º13.987, DE 20 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”:::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, no que se refere à alimentação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde – n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 6073, de 17 de março de 2020 (CALAMIDADE PÚBLICA);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução n.º 02, de 09 de abril de 2020; e,

CONSIDERANDO, finalmente, os Decretos Municipais sob n.ºs 6074/2020, 6075/2020, 6077/2020, 6078/2020, 6091/2020, 6099/2020, 6102/2020, 6104/2020, 6107/2020, 6109/2020, 6111/2020, 6121/2020, 6123/2020, 6125/2020, e 6139/2020,

D E C R E T A:

Artigo 1º A Prefeitura do Município de Jardimópolis, com o objetivo de garantir o fornecimento de gêneros alimentícios aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, Casa da Criança, APAE e classes descentralizada da ETEC efetuará a aquisição dos kits e sua distribuição.

§ 1º Farão direito aos kits alimentares todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, Casa da Criança, APAE e classes descentralizada da ETEC, bem como das escolas estaduais sediadas no município, sem recorte social.

§ 2º A composição dos kits alimentares será determinada pela nutricionista responsável pela alimentação escolar do município, para atender as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período em que não estão cursando aula presencial, conforme legislação vigente.

§ 3º A distribuição dos kits ocorrerá até o mês anterior ao retorno das aulas presenciais.

§ 4º Os kits serão entregues diretamente nos domicílios

dos alunos da zona urbana, pelos estabelecimentos credenciados pela Prefeitura e, para os alunos residentes na zona rural os kits serão entregues pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º A Prefeitura irá realizar a chamada pública para credenciamento de estabelecimentos comerciais localizados exclusivamente neste município, enquadrados como supermercados, minimercados e/ou mercearias, destinada à aquisição e distribuição dos kits alimentares aos alunos.

§ 1º Os kits alimentares serão padronizados quanto aos itens e o preço será único por lote, conforme composição.

§2º A Prefeitura do Município de Jardimópolis irá publicar o aviso de chamada pública para credenciamento dos estabelecimentos comerciais no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis, bem como o edital, na íntegra, na sua página eletrônica e na rede social “Facebook”, de modo a garantir ampla divulgação do ato.

§ 3º Uma vez credenciados, os estabelecimentos comerciais poderão distribuir os kit alimentares, de acordo com lista dos beneficiários, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os recursos a serem utilizados para aquisição e distribuição dos kits são aqueles provenientes do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE, do Auxílio Merenda, do Governo do Estado de São Paulo, da Cota Parte Salário Educação - QESE e recursos próprios do município.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 10 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6144/2020
=DE 10 DE JUNHO DE 2020=

“ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19”:::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estendido o período de quarentena até dia 28 de junho de 2020, no município de Jardimópolis, com o objetivo de conter a disseminação da COVID – 19 (novo Coronavírus).

Art. 2º. Fica vedado o exercício das seguintes atividades:

I- Estabelecimentos onde se oferecem atividades esportivas, academias de ginástica e pilates, escolas de natação e hidroginástica, quadras esportivas, centros esportivos, centros de convivência de idosos e congêneres;

II- Estabelecimentos onde se oferecem atividades de estética e beleza, como, tatuagem, piercing, maquiagem, massagem, e congêneres;

III- Espaços religiosos de qualquer natureza, ficando vedada a abertura ao público, e por conseguinte, a realização de cultos, reuniões e similares;

IV- Espaços recreativos, culturais e de convívio social, como museus, bibliotecas, centros estudantis, centros de convivência de idosos, pesqueiros, salões de festas, bufês, clubes, e congêneres, até mesmo edículas, chácaras, e congêneres destinados a este fim;

V- Feiras livres;

VI- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza, inclusive religiosos;

VII- Bares com consumação interna ou na calçada, barzinhos e similares.

Art. 3º. Fica permitido o exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, excetuando-se aquelas constantes do Artigo 2º.

Art. 4º. A permissão de funcionamento fica condicionada ao cumprimento das seguintes medidas:

I- Procedimentos que se destinam a evitar aglomerações interna e externa e de se manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre clientes, tais como: restrição de público através da distribuição de clientes por área livre em intervalos de tempo, estabelecimento de distanciamento de clientes em filas internas e externas, utilização de senhas, dentre outras, limitando a permanência de pessoas a 35% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas;

II- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras ou higienizá-las a cada uso;

III- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo), sendo que a recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede seu atendimento;

IV- Todos os funcionários deverão estar utilizando máscaras e luvas, salvo se contrariada norma de higiene ou segurança do trabalho;

V- É obrigatório o uso de máscaras na fila;

VI- Somente poderá permanecer dentro do estabelecimento uma pessoa por família, ficando vedada a entrada de acompanhantes e de menores de 13 (treze) anos, bem como gestantes nos referidos estabelecimentos;

VII- Fica vedada a oferta de seção de consumição (consumação), devendo o estabelecimento retirar imediatamente as mesas, cadeiras e/ou banquetas;

VIII- Os estabelecimentos classificados como Açougues, padarias, supermercados, mercearias, minimercados, armazéns, varejões, comércios varejistas de frios e laticínios, comércios atacadistas em geral e lojas de preço único (R\$ 1,00), ficam expressamente proibidos de exercer concomitantemente a atividade de bar ou similar;

IX- Estabelecimentos onde se comercializam alimentos prontos ao consumo, e estabelecimentos com serviço de alimentação, como: bufês, restaurantes, restaurantes especializados em comidas orientais (japonesas e chinesas), cantinas, marmitarias, rotisseries, pizzarias, churrascarias, salgaderias, lanchonetes, casas de espetos e demais porções, poderão funcionar apenas e tão somente com serviço entrega de mercadorias (“delivery”) e/ou “drive thru”, mantendo-se a portas fechadas, ficando-se vedados, pois, o atendimento e a permanência de clientes no local;

X- As sorveterias, doçarias, cafeterias, casas de açaí, casas de bolos, serviços ambulantes de alimentação, lojas de conveniência, comércios de doces, balas e bombons, comércios de especiarias e congêneres estabelecimentos onde se comercializam bebidas e água mineral, como depósitos de bebidas e de água mineral, bares, poderão comercializar produtos, vedada a consumição dentro do estabelecimento.

XI- Hotéis e congêneres poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações, estando obrigados ao cumprimento das seguintes medidas:

a) Tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 38º Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;

b) O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

XII- Velórios que poderão funcionar das 8h às 16h

a) Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;

b) Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;

c) Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel

cumprimento das disposições mencionadas.

XIII- Fica suspenso o transporte municipal gratuito, mantendo-se o transporte intermunicipal.

XIV- Os Salões de cabeleireiros, barbearia, manicure e pedicuro, deverão cumprir as seguintes normas:

a) Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras.

b) Esterilização das ferramentas;

c) Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento.

d) Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera dentro do estabelecimento.

e) Não poderão ser oferecidos aos clientes:

e.1) Revistas, jornais, gibis e similares;

e.2) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;

e.3) Lanches biscoitos, salgados e outros alimentos.

e.4) Utilização de computador, jogos eletrônicos e outros.

f) Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).

g) A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento.

§ único. Além do disposto no caput, os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I- Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);

II- Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores;

III- Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV- Higienizar as máquinas de cartões de crédito.

Art. 5º Fica mantido o atendimento ao público nas seguintes unidades:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL=SEMAS, excetuando-se:

a) A Terceira idade que permanece com suas atividades suspensas.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE=SESAU, compreendendo:

a) Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades Médicas;

b) Unidades Básicas da Saúde – UBS's;

c) Unidades do Estratégia Saúde da Família – ESF's

d) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

e) Ambulatório de Fisioterapia e Fonoaudiologia, para atendimentos de casos agudos, exclusivamente;

f) Ambulatório de Infectologia;

g) Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

h) Serviço Atenção Domiciliar- SAD

i) Central de Ambulâncias Tipo "A"

j) Centro Odontológico, para atendimentos de casos de urgência e emergência odontológicos, exclusivamente;

k) Vigilância Epidemiológica;

l) Vigilância Sanitária;

m) Controle de Vetores;

n) Controle de Endemias;

o) Centro de Zoonoses;

p) Central de Regulação Médica e Transporte de Pacientes Fora da Município – TFD

q) Farmácias Públicas;

r) Sede Administrativa da Saúde

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS=SEOPS:

a) Cemitério;

b) Serviços de água e esgoto/DAE;

c) Serviços de Limpeza e Manutenção Pública;

d) Manutenção de Estradas e Rodagem; e,

e) Manutenção da Frota Municipal.

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE=SEAMA:

a) Bem-Estar Animal.

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO=SEMAP:

a) Departamento de Compras e Licitações, exclusivamente para licitações presenciais, onde os participantes de procedimentos licitatórios, deverão obedecer as seguintes condições:

a.1) Dentro do recinto poderá haver permanência máxima de pessoas, entre funcionários e participantes de procedimento licitatório em número equivalente a 01 (uma) pessoa por cada 1m² de área.

a.2) Todos os participantes e funcionários deverão estar utilizando máscaras, obrigatoriamente; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).

a.3) A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento no recinto.

§ único. As demais unidades, não obstante a suspensão do atendimento ao público, permanecerão funcionando internamente.

Art. 6º As Secretarias poderão, no âmbito administrativo, optar pelo regime “HOME OFFICE”, para execução dos serviços, desde que o servidor esteja compreendido em algum grupo de risco.

§ único. O regime “HOME OFFICE” somente será facultado a serviços de execução, vedada sua concessão às chefias e diretorias, salvo por orientação médica em contrário.

I – As Secretarias, departamentos ou setores que optarem pelo HOME OFFICE deverão firmar termo de compromisso com os servidores que poderão utilizar dessa modalidade, no qual ele se compromete a realizar durante a semana os serviços relacionados no referido termo.

II – Os servidores que se utilizarem da modalidade HOME OFFICE se apresentarão nas suas respectivas Secretarias, pelo menos uma vez por semana, ou quando solicitada sua presença, para apresentar os serviços realizados na semana, bem como pegar aqueles a serem realizados na próxima e ainda dirimir questões que possam surgir.

III – Ficam dispensados do registro de frequência os funcionários autorizados a exercerem suas funções pela modalidade HOME OFFICE, cuja validação se dará pelo cumprimento das metas definidas no plano de trabalho.

IV – Os Secretários, diretores de departamento e chefes de setores deverão, obrigatoriamente, informar ao Departamento de Recursos Humanos os nomes dos funcionários que irão trabalhar no regime HOME OFFICE, bem como o período a ser concedido.

V – Os servidores que optarem pelo regime HOME OFFICE não terão controlados seus intervalos legais, bem como não farão direito a horas extraordinárias.

Art. 7º O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais continua reduzido a 05 (cinco) horas, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores, dos funcionários comissionados e dos subsídios dos agentes políticos.

§ único. Excetuam da redução do horário de expediente aquelas unidades relacionadas no artigo 4º, deste Decreto, que deverão cumprir o expediente normal de trabalho, bem como os seguintes departamentos:

- I- Departamento de Segurança e Trânsito;
- II- Casa Abrigo;
- III- Velórios;
- IV- Cemitérios de Jardimópolis e Jurucê;
- V- Vigilância Patrimonial;
- VI- Serviços de água e esgoto;
- VII- Serviços considerados essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo

ser obedecidas as escalas dos respectivos Departamentos.

Art. 8º Os funcionários públicos, sem exceção, ficam obrigados a usarem máscaras durante todo o expediente.

§ 1º. É vedada a entrada e/ou permanência de qualquer pessoa, inclusive funcionários, sem máscaras, nas repartições públicas.

§ 2º. A desobediência do disposto neste parágrafo enseja a abertura administrativo disciplinar contra o funcionário.

Art. 9º Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia 15/06/2020, o período das férias de todos servidores e os funcionários comissionados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de doenças imunossupressoras, as gestantes e lactantes.

§ 1º. Continuam suspensas as férias de todos os servidores e dos funcionários comissionados da Secretaria da Saúde, por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ficam suspensas as férias de todos os servidores e dos funcionários comissionados da Secretaria da Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Excetuam-se do caput deste artigo os servidores e funcionários dos seguintes departamentos, que deverão cumprir o expediente normal de trabalho:

- I- Departamento de Segurança e Trânsito;
- II- Casa Abrigo;
- III- Velórios;
- IV- Cemitérios de Jardimópolis e Jurucê;
- V- Vigilância Patrimonial;
- VI- Serviços de água e esgoto;

VII- Serviços considerados essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser obedecidas as escalas dos respectivos Departamentos.

Art. 10. Com relação aos servidores e funcionários comissionados da Área da Saúde, portadores de doenças imunossupressoras, bem como as gestantes e lactantes deverão ser afastados da linha de frente do enfrentamento da COVID-19 e alocados em outras funções que demandem atuação, sendo facultado.

§ 1º. Para medida prevista no caput deste artigo, sempre que possível e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser utilizada a modalidade “HOME OFFICE”, nos termos e condições exaradas neste Decreto.

§ 2º. Não sendo possível nenhuma das condições previstas, deverão obrigatoriamente ter suas atividades suspensas, sendo considerada férias, seja pela forma ordinária ou antecipação, ainda que não tenha completado o período aquisitivo.

Art. 11. As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública

Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

Art. 12. No que tange à área da Secretaria Municipal de Educação=SEMED, o expediente será determinado em Decreto próprio e específico.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo sua eficácia a partir do dia 15 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 10 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

ESPORTE E LAZER

Maximiano Cândido do Nascimento

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva (MTB 32.945/SP)